

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI COMPLEMENTAR N° 30 DE 18 DE OUTUBRO DE 2005

Autoriza o Executivo a conceder anistia de multa e juros de débitos tributários inscritos em dívida ativa no município, que especifica e dá outras providências.

Helio de Almeida Bastos, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder anistia de multas e juros de débitos tributários de pessoas físicas e jurídicas com a Fazenda Pública do Município de Bebedouro, constituídos até a vigência desta Lei Complementar, inscritos em dívida ativa, ajuizados ou não, bem como os débitos oriundos de procedimento administrativo de ação fiscal.

§ 1º A anistia prevista no caput deste artigo deverá ser solicitada pelo contribuinte junto à Lançadoria Municipal até o dia 28/11/2005, e os débitos poderão ser parcelados em até 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 2º Será concedida anistia de 100% (cem por cento) de multas e juros dos débitos tributários previstos no caput deste artigo aos contribuintes que os parcelarem em até 03 (três) parcelas mensais e sucessivas, e de 50% (cinquenta por cento) aos contribuintes que os parcelarem entre 04 (quatro) e 06 (seis) parcelas mensais e sucessivas.

§ 3º Em caso de o contribuinte solicitar o parcelamento de débito, ocorrendo o não-pagamento de qualquer uma das parcelas, tal ato ensejará o imediato cancelamento do benefício concedido, e as parcelas quitadas até o momento serão deduzidas do valor remanescente, já efetuado o cancelamento da anistia concedida.

Art. 2º Os efeitos desta Lei Complementar estender-se-ão ao SAAEB — Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento, suplementadas, se necessário for.

Art. 4º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 18 de outubro de 2005.

Helio de Almeida Bastos
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal a 18 de outubro de 2005

Nelson Afonso
Assessor Técnico
"Deus Seja Louvado"